

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMEC/SJF Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.245/0001-51, com sede situada à Rua Raimundo Pinto Alves, 801, centro, São João da Fronteira - PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação LUCIANA DA COSTA LIMA, brasileira, divorciada, professora, CPF: 715.240.883-15, residente e domiciliado na Rua Alberto III, 355, centro, Município de São João da Fronteira - PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. ANTONIO DUARTE BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, NUTRICIONISTA, CPF nº 059.497.213-22, CRN: 6-20770, residente e domiciliada na Av. Prefeito Jacques Nunes, 826, centro, Tianguá -CE e aprovado no Teste Seletivo Simplificado, Edital SEMEC/SJF-PI 002/2021, neste ato denominado CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de NUTRICIONISTA, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira – PI, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, em todas as Escolas da Rede Municipal de Educação de São João da Fronteira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) durante o prazo de validade do contrato.
- 3.1. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 3.2. No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe ao CONTRATADO.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTES DE RECURSO: 113 e/ou 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31.12.2021, sem nenhuma perspectiva de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe a CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Será aplicado no que couber a lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira - PI, _____ de agosto de 2021.

| Outuino do Osta forma
| Luciana da Costa Lima
| Secretária Municipal de Educação
| CONTRATANTE

Antonio Duarte Barbosa Junior Nutricionista CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Paulina Stephanne Perhivo de meneses

CPF: <u>06966</u> <u>162300</u>

2-Francisco Galdino de Carvalho

CPF: 056 152 873 06

